ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO
GELISP/SLA Nº 150/2022

Nr. Solicitação IPE: **24407/2022**
Nr. Processo: **2022588**
Tipo de Licença: **Licença Ambiental Única - LAU**
Atividade do Empreendimento: **Parcelamento do Solo (Loteamento)**
Razão Social: **POLLUS INCORPORAÇÕES**
CPF/CNPJ: **09.480.643/0001-54**
Município: **CHAPADÃO DO CEU**

1. INTRODUÇÃO

A referida solicitação de Licença Ambiental Única – LAU foi analisada e indeferida por apresentar inconsistências nas informações prestadas, estudos e projetos apresentados.
O interessado entrou com recurso quanto ao indeferimento da solicitação de licenciamento o qual foi acatado face as novas informações prestadas através de documentação, projetos e estudos complementares.

2. ANÁLISE

Em análise esse novo material apresentado, verificamos que os mesm os atendem plenamente ao solicitado na notificação, tais como:

- Foi apresentada uma nova Certidão de Uso do Solo referente a área do empreendiemnto informar que essa área trata-se de uma área de expansão urbana de

acordo com a Lei Municipal nº168/1997, e da Lei Complementar Municipal nº026/1999..

- Foi apresentado um Relatório Técnico composto de descritivo, imagens e fotos comprovando que a vegetação existente na área não trata-se de uma APP, apenas um corredor vegetal compondo a áreas verdes do empreendiemnto;
- Foi apresentada uma Certidão de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambienter de Chapadão do Céu declarando que receberá todo o material excedente das da implantação do empreendiemento e que esse material será utilizado na recuperação de áreas degradas, no controle de erosões, na recuperação de vias não pavimentadas e na manutenção do aterro municipal;
- Fio apresentado o RAS contendo os detalhes e o projeto de drenagem pluvial do empreendimento;
- Foi apresentado a Lei municipal nº 168/1997 que dispões sobre o parcelamento do solo urbano, inclusive sobre as porcentagens obrigatórias quanto a destinação de áreas públicas municipais, as áreas verdes e áreas institucionais exigidas para empreendimentos de parcelamento do solo.

CONCLUSÃO

Face o exposto, estamos de acordo com a emissão da licença ambiental solicitada, devendo, entretanto, conter as condicionantes e exigências técnicas necessárias a sua implantação e operação.

Goiânia, 13 de junho de 2022

José Augusto dos Reis Cruz
Analista Ambiental